



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETONº. 114/2020

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual nº. 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

SERGIO GHIGNATTI, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Lei Federal nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e

CONSIDERANDO que Cachoeira do Sul tem apresentado aumento significativo do número de casos positivos para COVID-19 no mês de novembro;

CONSIDERANDO que a ocupação de leitos UTI COVID-19 no Hospital de Caridade e Beneficência atingiu 100% conforme últimas informações do controle de leitos do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que cabe ao Município a regulamentação de horários de funcionamento das atividades comerciais e de prestação de serviços, adotando restrições quando necessário, voltadas a redução da circulação de pessoas para fins de prevenção ao COVID-19,

CONSIDERANDO que é possível a adoção de regras de cogestão regional, naquelas atividades em que houver consenso regional quanto à aplicação das normas, RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica determinado ao comércio de distribuição de bebidas o horário de funcionamento das 8h às 20h, sendo este o horário limite para saída dos clientes e para vendas via tele entrega e “pegar e levar”, vedado em qualquer horário o consumo de bebida no local.

Art. 2º. Fica permitida, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, a aplicação das normas de Bandeira Laranja para as atividades industriais.

Art. 3º. Fica permitida, quando a Região 27 – Cachoeira do Sul estiver classificada em Bandeira Vermelha, a aplicação das seguintes normas de Bandeira Laranja para as atividades do ramo de alimentação – restaurantes, lancherias, trailers, carros-lanche, padarias, lanchonetes, sorveterias e pizzarias, observados todos os demais protocolos exigidos pelo Estado e Município:

I – Funcionamento com 50% da capacidade de lotação;

II – Permissão do funcionamento de sistema de autosserviço/self-service/buffet;

III – Nos locais em que o funcionamento se dá no sistema de autosserviço/self-service/buffet, é obrigatório o uso de luvas descartáveis pelos clientes, as quais deverão ser disponibilizadas pelo estabelecimento;

VII – É obrigatório o distanciamento mínimo de 1 metro entre os clientes nas filas.

Art. 2º. Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, aplicam-se as medidas previstas no Código Municipal de Posturas e nas normas sanitárias vigentes, ressalvado, ainda, o encaminhamento para apuração na esfera criminal, conforme previsto no Decreto Estadual nº. 55.240/2020.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 14 de novembro de 2020.

SERGIO GHIGNATTI
Prefeito